



Fls. nº 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

CONTRATO Nº P.P 06/2017-PM

*Termo de contrato a ser celebrado entre o Município de Aurora do Tocantins e o Interessado a Empresa VILSON TAVARES SILVA - ME para Aquisição de Materiais de Construção Para Atender a Administração Pública em Geral no Exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1 **CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.107/0001-10, com sede na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, Aurora do Tocantins – TO, neste ato representado pelo Prefeito **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 1.2 **CONTRATADA** – A empresa **VILSON TAVARES SILVA - ME**, pessoa de direito privado, escrita no CNPJ sob o nº 03.817.772/0001-09, com sede na Av. Lindolfo José de Almeida, s/nº, centro, Aurora do Tocantins – TO, neste ato representado pelo Proprietário o Sr Vilson Tavares Silva, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 639.761 SSPDF, e inscrito no CPF sob o nº 240.021.511-15, residente e domiciliado á Av. Lindolfo José de Almeida, s/nº, centro, Aurora do Tocantins – TO, conforme Processo nº PP 06/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:
- 1.3 **FUNDAMENTO** - A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 10/2016, conforme a Lei Federal 10.520/2002, e alteração posterior, na Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e alteração posterior, bem como pelas disposições contidas neste Contrato e demais legislações.



Fls. nº 87

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMA DE ENTREGA

2.1 OBJETO - Aquisição de Materiais de Construção Para Atender a Administração Pública em Geral no período de 21 de Março a 31 de Dezembro de 2017 de acordo com as especificações do Contratante.

2.1.1 Os Materiais de Construção, objeto deste contrato, deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e deverão atender as exigências do contrato.

### 2.2 NORMAS DE ENTREGA

2.2.1 Os Materiais de Construção deverão ser fornecidos conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da ordem de entrega do departamento de compras nesta cidade de Aurora do Tocantins na quantidade especificada no edital.

2.2.2 Os Materiais de Construção que estiverem impróprios para o uso e, não atender às exigências contratuais, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da contratada, as despesas com o transporte decorrente deste procedimento, assim como as despesas com materiais e frete das mercadorias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO UNITÁRIO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total para prestação do serviço poderá chegar ao valor total de R\$ 213.475,00 (Duzentos e Treze Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pagos decorrentes á entrega dos materiais durante os meses dentre o ano de 2017.

3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais de construção, mediante a aprovação da Secretaria requisitante.

3.3 O empenho para pagamento, será sempre emitido pelo contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será contados a partir da data de sua assinatura iniciando-se em 21 de Março 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017.

4.2 A entrega dos produtos ocorrerá no exercício de 2017 mediante requisição da Secretaria requisitante durante o prazo de vigência do contrato.



Fls. nº 88

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS

5.1 Para atender as despesas decorrentes desta contratação, seremos utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito	04.122.0052.2005 - 3.3.90.30 – 0010.00.000
Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	04.122.0052.2009 - 3.3.90.30 – 0010.00.000
Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer e manutenção do ensino fundamental.	12.361.0403.2020 - 3.3.90.30 – 0010.12.000 0020.00.000
Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras	15.451.0501.2032 – 3.3.90.30 – 0010.00.000
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3.3.90.30</b>

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### DO CONTRATANTE:

- 6.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega e qualidade dos materiais de construção adquiridos;
- 6.3 Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos materiais de construção, mediante pagamento único e exclusivo dos já entregues;
- 6.4 Devolver materiais de construção caso não esteja apropriados para o uso, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.

##### 6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega e qualidade dos materiais de construção objeto deste contrato;
- 6.1.2 Fornecer pessoal para a entrega dos produtos, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o contratante”.
- 6.1.3 Entregar os produtos no prazo previsto na ordem de entrega;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



Fls. nº 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

6.1.4 Proceder, às suas expensas, a substituição dos materiais de construção que não estiverem apropriados para o uso;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

7.1 Quaisquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como, prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo contratante, através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no ordenamento jurídico vigente, no que couber.

**CLÁUSULA OITAVA – MULTAS**

8.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

8.1.1 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas deste instrumento;

8.1.2 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na



Fls. nº 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS  
ocorrência dos motivos elencados no Capítulo III – Seção V da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.


#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o Foro desta cidade de Aurora do Tocantins - TO, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Aurora do Tocantins, 21 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
ALOILSON TAVARES CARDOSO  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
VILSON TAVARES SILVA-ME  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: